



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1 5 4 3

PUBLICADO

Edição de 16 a 30/04/06.

Jornal

BOMB

Ed. 110

SÚMULA : ALTERA O ARTIGO 4.º, DA LEI MUNICIPAL N.º 1400 DE 28 DE AGOSTO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1.º O artigo 4.º da Lei Municipal N.º 1400, de 28 de agosto de 2003, passa a ter a seguinte redação.

"Art. 4.º O COMANTEB será constituído por vinte e um membros titulares e suplentes, assim distribuídos :

I – 04 Representantes de Entidades Filantrópicas (que atuem com a recuperação de dependentes químicos);

II – 01 Representante da Associação Comercial (ACITEL);

III – 01 Representante do Conselho de Segurança (CONSEG);

IV – 01 Representante do Conselho Tutelar;

V – 01 Representante das Instituições de Ensino Particular;

VI – 01 Representante do Núcleo Regional de Educação;

VII – 01 Representante das Autoridades Eclesiásticas;

VIII – 01 Representante da Indústria Klabin;

IX – 01 Representante da Loja Maçônica;

X – 01 Representante do Lions Club;

XI – 02 Representantes do Poder Executivo (01 da Secretaria Municipal da Saúde e 01 da Secretaria Municipal de Finanças);



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

XII – 01 Representante do Poder Legislativo (Presidente da Câmara);

XIII – 01 Representante da 21.ª Regional de Saúde;

XIV – 01 Representante da Polícia Militar (PROERD)

XV – 01 Representante do Rotary do Papel;

XVI – 01 Representante da Sociedade Civil;

XVII – 01 Representante do FORUM."

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 26 de abril
de 2006.**


EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

5 DE
JULHO

DE
1963

TELÊMACO BORBA